



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL A CARGO DA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 145, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990 – REGIMENTO INTERNO.

“PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Institui o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária para mulheres mastectomizadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária, com o objetivo de oferecer atendimento gratuito às mulheres que tenham sido submetidas à mastectomia total ou parcial, decorrente de tratamento oncológico ou de outro motivo clínico devidamente justificado.

Parágrafo único. A finalidade do programa é contribuir para a reconstrução da imagem corporal da mulher, resgatando sua autoestima, dignidade, qualidade de vida e bem-estar psicossocial.”

Art. 2º. A micropigmentação reparadora consiste na técnica de introdução de pigmento na derme superficial, por meio de instrumentos apropriados, com o objetivo de reconstruir esteticamente a aréola mamária, sendo considerada procedimento complementar ao processo de reconstrução mamária.

§ 1º. O procedimento somente será realizado mediante:

- I - Laudo médico específico, emitido por profissional legalmente habilitado;
- II - Conclusão do processo de cicatrização, respeitado o prazo mínimo indicado no prontuário médico;
- III - Autorização da paciente por meio de termo de consentimento livre e esclarecido.

§ 2º. O programa deverá garantir o sigilo das informações médicas e a privacidade das pacientes, com respeito à sua intimidade e dignidade, nos termos da LGPD.

Art. 3º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Marília, 17 de março de 2026.

Daniilo Augusto Bigeschi
Presidente

